



PROJETO DE LEI Nº 035/2013, de 24 de Abril de 2013.

Aprovado por Unanimidade: <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Votos Favoráveis <u>13</u>
Votos Contrários <u>—</u>	Absenções <u>—</u>
Em Sessão Ordinária	Realizada em <u>02/05/13</u>
Em <u>primeira</u>	Votação

Aprovado por Unanimidade: <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários <u>—</u>	Absenções <u>—</u>
Em Sessão Ordinária	Realizada em <u>09/05/13</u>
Em <u>segunda</u>	Votação

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estáveis/Estabilizados do Município de Limoeiro do Norte, NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II (parte final) da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso II e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º Concede reajuste ao vencimento básico dos profissionais Servidores Estáveis/Estabilizados do Serviço Público Municipal de Limoeiro do Norte, a **base de 7,0%**, à **contar de Maio de 2013, com divisão deste reajuste em três parcelas**, sendo a primeira parcela paga em Maio de 2013, no percentual de 2,5%, a segunda parcela paga, no percentual de 2,5% em Junho de 2013, e a terceira e última parcela paga, em Agosto de 2013, em percentual de 2,0%, totalizando ao final 7,0% de aumento, no vencimento base.

Art. 2º O reajuste acima citado, não beneficiará a categoria de servidores estáveis/estabilizados que percebem o salário mínimo do Município, nem aos Servidores da Rede de Educação (Professores em geral), face estas categorias, já terem tido aumentos em seus vencimentos em Janeiro de 2013, com aumento de cerca de 9%, base, no Salário Mínimo, mais abono de complementação, e em Fevereiro de 2013, face aumento do Piso Nacional da Educação de 7,97%, respectivamente.

Art.3º. As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem à contar de 01 de Janeiro de 2013.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de Abril de 2013.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6145</u>
24 ABR. 2013
Horário <u>10:42</u> <u>efmower</u> Responsável



MENSAGEM Nº. 0030/2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 24 de Abril de 2013.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,**

**Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estáveis/Estabilizados do Município de Limoeiro do Norte, NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II(parte final) da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

A presente proposição tem por escopo legalizar o acordo firmado entre o Município de Limoeiro do Norte e o Sindicato dos Servidores Públicos deste, pois ficou acertado os termos acima citados, no presente Projeto de Lei, onde se obedece a evolução da inflação, com valor de 7,0%, de aumento no vencimento base dos servidores acima citados.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações se buscar resguardar as perdas salariais, e no caso em tela, o aumento é superior a inflação medida no período remoto, bem como, assegurará, aos Servidores, que ainda não tiveram aumento, igualdade nos seus direitos sempre claro respeitando as vicissitudes de cada categoria.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará a categoria de servidores, narrada no respectivo Projeto de Lei, que está nesta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base no art. 38, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, o regime de urgência, para análise e deliberação da presente matéria..**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 24 de Abril de 2013.

  
**PAULO CARLOS SILVA DUARTE**  
Prefeito Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

25 ABR. 2013

PROTÓCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTÓCOLO Nº 6345

24 ABR. 2013

Horário: 10:42

  
Heraldo de Holanda Guimarães  
Presidente